



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 118

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			32
Poder Executivo	1	18	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	12	22	32
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		22	32
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12		32
Secretaria de Estado de Saúde.....		23	34
Secretaria de Estado de Mobilidade	14		35
Secretaria de Estado de Educação	14	26	35
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	15		35
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		27	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		27	36
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....		27	36
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	15	28	37
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	16	28	38
Secretaria Estado do Meio Ambiente	16		38
Secretaria de Estado de Cultura.....	17	29	38
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		29	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		30	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	17	30	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		31	40
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			40
Ineditoriais			41

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.422, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.689.185,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 060.000.782/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 2.689.185,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos da fonte 338 - Recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.689.185
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 000783 0003 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- COMPONENTE ESPECIALIZADO- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA SES- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	338	2.689.185	2.689.185
2016AC00279					TOTAL	2.689.185

DECRETO Nº 37.423, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "c", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, crédito suplementar no valor de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						42.000.000
26.453.6216.2455 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC						
Ref. 010371 0003 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC- RECOMPOR FAIXA- DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	900	42.000.000	42.000.000
2016AC00278 TOTAL						42.000.000

ANEXO II DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						42.000.000
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010385 0004 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL- DISTRITO FEDERAL						
DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.48	0	900	29.139.145	29.139.145
26.453.6216.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010387 0005 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS- DISTRITO FEDERAL						
DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.48	0	900	12.860.855	12.860.855
2016AC00278 TOTAL						42.000.000

DECRETO Nº 37.424, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "c", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 040.000.881/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						6.000.000
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011512 0040 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-- DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.94	0	100	6.000.000	6.000.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						27.000.000
12.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011446 0006 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SE- DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.94	0	100	27.000.000	27.000.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						4.000.000
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011466 0022 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA- NOVACAP-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.94	0	100	4.000.000	4.000.000
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						4.000.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

28.846.0001.9041	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA								
Ref. 011563 0046	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	4.000.000			4.000.000
320101/00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO								4.000.000
28.846.0001.9041	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA								4.000.000
Ref. 011582 0048	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	4.000.000			4.000.000
2016AC00280									TOTAL 45.000.000

ANEXO II DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						45.000.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 001906 0009 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-PRECATÓRIOS- DISTRITO FEDERAL	99	31.20.91	0	100	45.000.000	45.000.000
2016AC00280						TOTAL 45.000.000

DECRETO Nº 37.425, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Institui na Polícia Militar do Distrito Federal a Medalha da Ordem dos Cavaleiros de Rabelo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Instituir no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal a Medalha da Ordem dos Cavaleiros de Rabelo, comemorativa a criação do Regimento de Polícia Montada, Regimento Coronel Rabelo, com o objetivo de galardoar militares e civis, bem como instituições que, de maneira relevante, tenham contribuído para o engrandecimento da Polícia Militar do Distrito Federal e de sua Unidade de Cavalaria.

Parágrafo único. Poderão também ser agraciadas, com a insígnia da Medalha, as bandeiras de instituições civis ou militares, pelos serviços prestados ao Regimento de Polícia Montada da Polícia Militar do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal, ao Distrito Federal ou ao País.

Art. 2º A organização militar ou instituição civil agraciada com a insígnia de bandeira deverá usá-la em seu estandarte histórico, quando o possuir ou na falta deste, na Bandeira Nacional.

§1º Na falta do estandarte histórico e da Bandeira Nacional, a insígnia será guardada em local de destaque.

§2º A organização militar ou instituição civil nacional, agraciada com a insígnia de bandeira que receber nova denominação ou for transformada, transferirá a insígnia para a organização militar ou instituição que lhe suceder.

§3º No caso de extinção da organização militar ou instituição civil, a insígnia será recolhida ao museu da força correspondente ou ao museu histórico da Polícia Militar do Distrito Federal a critério da respectiva força, no caso da organização militar pertencer a outra força auxiliar.

Art. 3º A Medalha da Ordem dos Cavaleiros de Rabelo será outorgada em solenidade militar, nas instalações do próprio Regimento de Polícia Montada da Polícia Militar do Distrito Federal, presidida pelo Comandante-Geral ou por representante por ele designado, juntamente com o Conselho da Medalha, no dia 23 de junho de cada ano ou, excepcionalmente, nas festividades alusivas a data de criação do Regimento de Polícia Montada - Regimento Coronel Rabelo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Medalha da Ordem dos Cavaleiros de Rabelo, poderá ser outorgada fora da data prevista no presente artigo mediante proposta do Comandante do Regimento de Polícia Montada - Regimento Coronel Rabelo.

Art. 4º O Conselho da Medalha da Ordem dos Cavaleiros de Rabelo, responsável por julgar em sessão ordinária as indicações de agraciamento, além de zelar pelo prestígio da medalha, será composto pelos seguintes membros:

- I - Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, na condição de Presidente;
- II - Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, na condição de Vice-Presidente;
- III - Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar do Distrito Federal;
- IV - Chefe do Departamento Operacional da Polícia Militar do Distrito Federal;
- V - Comandante do Comando de Missões Especiais da Polícia Militar do Distrito Federal;
- VI - Comandante do Regimento Coronel Rabelo da Polícia Militar do Distrito Federal;
- VII - Subcomandante do Regimento Coronel Rabelo da Polícia Militar do Distrito Federal, na condição de Secretário.

§1º A concessão da Medalha da Ordem dos Cavaleiros de Rabelo dar-se-á por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, mediante proposta apresentada pelo Conselho da medalha.

§2º A composição do Conselho da medalha deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§3º Os Oficiais que integrarão o primeiro Conselho e o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal serão agraciados com a medalha, após a publicação do presente Decreto.

§4º O Conselho da Medalha realizará anualmente, sessões ordinárias para exame e julgamento das propostas de admissão.

§5º As sessões do Conselho serão realizadas no salão nobre do Regimento Coronel Rabelo/PMDF com a presença obrigatória de seus membros e terão o grau de sigilo CONFIDENCIAL.

§6º Após o estudo das propostas e respectivo julgamento, o Secretário do Conselho relacionará as que forem aprovadas. As propostas de admissão na medalha serão apresentadas pelo Conselho ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

§7º A aprovação da indicação das personalidades e/ou instituições a serem agraciadas será pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo cada membro direito a um voto.

§8º A indicação de organização militar ou instituição civil para agraciamento com a insígnia de bandeira estará incluída na cota de propostas de cada membro do Conselho.

§9º A indicação deverá conter o nome completo do candidato, cargo ou função, dados biográficos e resumo dos serviços, atividades e atos que a motivaram.

§10. A resolução do Conselho, recusando qualquer proposta para concessão da medalha, terá caráter sigiloso, não podendo ser objeto de publicação ou divulgação.

§11. A relação dos agraciados será obrigatoriamente publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, antes da solenidade de entrega.

§12. A medalha poderá ser concedida a título póstumo e será entregue ao cônjuge, companheiro ou companheira, ascendentes, descendentes ou pessoa indicada pela família, desde que obedecidas as prescrições do artigo 12 e seus incisos.

Art. 5º Ao Conselho da Medalha compete:

- I - zelar pelo bom nome da medalha;
- II - julgar as propostas de admissão e promoção;
- III - deliberar sobre a exclusão de agraciados da medalha;
- IV - decidir sobre os assuntos de interesse do Conselho.

Art. 6º Ao Presidente do Conselho incumbe:

- I - apresentar ao Comando Geral da Corporação as propostas de admissão na medalha;
- II - conduzir as sessões do Conselho;
- III - decidir, em caso de urgência, sobre assuntos concernentes à medalha, com ulterior aprovação pelo Conselho;
- IV - assinar os diplomas da medalha.

Art. 7º Ao Secretário do Conselho incumbe:

- I - convocar o Conselho mediante determinação do Presidente do Conselho da medalha;
- II - secretariar as sessões do Conselho e lavrar as respectivas atas;
- III - tratar de todos os documentos e correspondências alusivas à medalha;
- IV - manter atualizados os registros e arquivos da medalha;
- V - preparar e executar as solenidades de outorga das comendas na Capital Federal;
- VI - elaborar o almanaque da medalha;
- XI - promover, por intermédio do Departamento de Logística e Finanças, a aquisição dos diplomas, insígnias, estojos, medalhas, barretas, miniaturas e rosetas providenciando sua guarda e conservação;
- XII - cumprir outras missões que lhe forem atribuídas pelo Presidente, relativo aos trabalhos do Conselho da Medalha.

Art. 8º O Conselho apreciará, criteriosamente, os aspectos morais e profissionais, de sorte que não se cogite nenhuma dúvida quanto à sua reputação.

Art. 9º Fica fixada uma cota anual de no máximo 100 (cem) outorgas para a Medalha da Ordem dos Cavaleiros de Rabelo, na seguinte conformidade:

- I - policiais militares da PMDF da ativa:
 - a) até o limite de 25 (vinte e cinco) para oficiais;
 - b) até o limite de 25 (vinte e cinco) para Subtenentes e Sargentos;
 - c) até o limite de 30 (trinta) para Cabos e Soldados.
- II - 2º policiais militares da PMDF da reserva remunerada ou reformados, militares das forças armadas, forças auxiliares, civis e/ou instituições, até o limite de 20 (vinte).

Art. 10. As indicações de candidatos ao agraciamento deverão ser encaminhadas ao Secretário do Conselho, no máximo, até o dia 25 de março do ano da solenidade de entrega da medalha, para os trabalhos preliminares dos seus membros, e serão apreciadas definitivamente pelo Conselho no período de 1º a 15 de abril do referido ano.

§1º As propostas devem ser justificadas por escrito de acordo com o modelo constante no anexo VIII deste Decreto.

§2º O Presidente do Conselho e o Comandante do Regimento Coronel Rabelo terão direito de apresentar anualmente o número máximo de 25 (vinte e cinco) indicações para agraciamento, e os demais membros efetivos do Conselho, o quantitativo de 10 (dez) indicações cada um.

§3º Cada membro do Conselho terá direito a um só voto.

§4º As propostas rejeitadas em uma sessão não serão objeto de novo julgamento no mesmo ano, salvo quando renovadas em época oportuna por qualquer membro do Conselho para agraciamento no ano subsequente.

Art. 11. Publicado o ato concessório da Medalha, o Conselho providenciará a lavratura do Diploma respectivo, que será assinado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e pelo Comandante do Regimento de Polícia Montada, Regimento Coronel Rabelo.

Art. 12. Para ser agraciado com a Medalha da Ordem dos Cavaleiros de Rabelo, o militar deverá ter, no mínimo, dez anos de bons e efetivos serviços e preencher uma das seguintes condições:

I - ser possuidor da Medalha de Bons Serviços Prestados à Segurança, Ordem e Tranquilidade Pública;

II - ter, de modo relevante, contribuído para o desenvolvimento ou praticado ato que engrandeça a Corporação;

III - distinguir-se no âmbito da classe, ou entre seus pares, pelo valor pessoal e pelo zelo profissional;

IV - ter, de modo relevante, contribuído para o desenvolvimento ou praticado ato que engrandeça o nome do Regimento de Polícia Montada da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 13. Perderá o direito ao uso da condecoração, bem como a ela não fará jus aquele que:

I - tiver sido condenado à pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria;

II - tiver seus direitos políticos perdidos ou suspensos;

III - tiver cometido atos contrários à dignidade, à honra militar ou à moralidade da Corporação ou da sociedade civil, quando apurados e confirmados em procedimento administrativo disciplinar (sindicância, inquérito policial, conselho de disciplina, conselho de justificação e outros);

IV - tenha sido condenado pela justiça brasileira em qualquer foro, por crime contra a integridade e soberania nacionais, atentado contra o erário, instituições e a sociedade;

V - a critério do Conselho, tenha praticado atos que invalidem as razões pelas quais fora admitido;

VI - a critério do Conselho, tenha praticado atos que invalidem as razões pelas quais fora admitido;

VII - haja denegrido ou prejudicado a imagem da Polícia Militar do Distrito Federal perante a sociedade de maneira dolosa.

Art. 14. É permitido nos uniformes militares o uso da Medalha da Ordem dos Cavaleiros de Rabelo e seus complementos.

Art. 15. A Medalha da Ordem dos Cavaleiros de Rabelo e seus complementos terão as seguintes características:

I - medalha confeccionada em metal prateado fosco de formato circular com 40 mm de diâmetro por 03 mm de espessura, tendo ao centro um conjunto formado por uma cabeça de equino estilizado em perfil à esquerda representando a força policial que utiliza o cavalo como forma de manutenção da ordem pública e em segundo plano, duas lanças cruzadas com bandeirolas carregadas por uma estrela gironada representando o Regimento de Polícia Montada "Regimento Coronel Rabelo" e sobreposto ao centro do conjunto, o Brasão de Armas do Governo do Distrito Federal com duas pistolas cruzadas em santor contendo gravado no contorno superior a inscrição "REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA" e no inferior "PMDF" em fonte "ARIAL", e no reverso, também ao centro, a efígie do então Coronel Cav QEMA Francisco Rabelo Leite Neto, Patrono da Unidade, circundada com a inscrição "MEDALHA DA ORDEM DOS CAVALEIROS DE RABELO" em fonte "ARIAL", todos em alto relevo polido sobre fundo de metal fosco, conforme modelos anexos ao presente Decreto;

II - fita: de gorgurão de seda achamlotada com 35 mm de largura por 48 mm de comprimento e constituída por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor vermelha com 03 mm de largura, ladeadas internamente por duas faixas na cor branca com 1,5 mm de largura cada uma e a faixa central na cor vermelha com 26 mm de largura com fecho "dente de foca" na parte posterior conforme modelos anexos ao presente Decreto;

III - passador: em metal prateado fosco posicionado ao centro da fita da medalha e composto pela justaposição de folhas e frutos de louros (*Laurus nobilis*) com 35 mm de comprimento por 10 mm de largura e afixado ao centro um conjunto formado por uma cabeça de equino estilizado em perfil à esquerda representando a força policial que utiliza o cavalo como forma de manutenção da ordem pública e em segundo plano, duas lanças cruzadas com bandeirolas carregadas por uma estrela gironada representando o Regimento de Polícia Montada Regimento Coronel Rabelo conforme modelo anexo ao presente Decreto;

IV - barreta: composta pela mesma fita da medalha, medindo 35 mm de comprimento por 10 mm de largura e contornada pelo mesmo passador descrito no item III e com e dois pinos e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior, que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso conforme modelos anexos ao presente Decreto;

V - roseta: botão circular com 11 mm de diâmetro por 05 mm de espessura, possuindo em seu interior dois filetes cruzados na cor branca sobre fundo dividido em quatro partes intercaladas nas cores vermelha e branca e recoberto com a mesma fita da medalha com um pino e fecho pega-ladrão em metal dourado na parte posterior conforme modelo anexo ao presente Decreto;

VI - medalha feminina: possui os mesmos complementos e características da versão masculina, com exceção do Passador e do formato da Fita, que é composta por laço de fita modelo borboleta de gorgurão de seda achamlotada com 35 mm de largura por 75 mm de comprimento na horizontal e 40 mm de comprimento na vertical a contar do nó central até onde a fita se une ao passador e tendo afixado ao centro um conjunto em metal prateado formado por uma cabeça de equino estilizado em perfil à esquerda representando a força policial que utiliza o cavalo como forma de manutenção da ordem pública e em segundo plano, duas lanças cruzadas com bandeirolas carregadas por uma estrela gironada representando o Regimento de Polícia Montada Regimento Coronel Rabelo e com fecho dente de foca na parte posterior conforme modelo em anexo ao presente Decreto;

VII - miniaturas: a miniatura masculina é composta por uma fita de seda achamlotada constituída por cinco faixas verticais, sendo as das extremidades na cor vermelha e ladeadas internamente por duas faixas na cor branca com peça metálica pendente de 18 mm de diâmetro e a versão feminina terá as mesmas proporções e características, com exceção da fita, que é um laço borboleta com as dimensões e complementos descritos conforme modelos anexos ao presente Decreto;

VIII - a insígnia de Bandeira é formada por um laço de quatro pontas, com uma roseta ao centro e abaixo desta, a venera presa por um pingente metálico na cor prateada, com 40 mm de diâmetro e 03 mm de espessura. A roseta é de 90 mm de diâmetro, tendo ao centro um botão de 25 mm de diâmetro que é circundado por três coroas circulares. O laço é confeccionado em fita de gorgurão de seda achamlotada com 95 mm de largura e é constituído por duas alças que medem respectivamente 100 e 90 mm de comprimento, e possui quatro pontas assimétricas, medindo cada uma 40 mm, 50 mm, 250 mm e 400 mm de comprimento, sendo todas as medidas contadas a partir da circunferência externa da roseta, conforme modelo anexo ao presente Decreto;

IX - a Medalha da Ordem dos Cavaleiros de Rabelo masculina e seus complementos serão entregues acomodados em um estojo de madeira quadrangular de tampa abaulada com duas dobradiças em metal dourado, com 17,3 cm de comprimento por 12,3 cm de largura por 4,4 cm de altura, revestido externamente com papel couro na cor vermelha com fecho externo composto por duas peças em metal dourado e com a gravação da imagem do Brasão de Armas da Polícia Militar do Distrito Federal em dourado, com 3,3 cm de largura por 4,7 cm de comprimento sobre o centro da tampa que será contornada com discreto friso dourado pela lateral. A parte interna da tampa será revestida em veludo na cor vermelha e a parte interna do estojo será revestida em veludo na cor vermelha e com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes ou outros adesivos ou quaisquer outras imperfeições, sem o veludo da tampa encostando-se às peças quando fechado, sem escoriações, e contendo uma peça quadrangular removível com puxador em fita de seda branca na parte superior, sendo em veludo vermelho no anverso e em papel couro vermelho no reverso e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender a medalha e seus complementos com perfeição e sem folgas, conforme modelos anexos;

X - a Medalha da Ordem dos Cavaleiros de Rabelo feminina e seus complementos serão entregues acomodados em um estojo de madeira quadrangular de tampa abaulada com duas dobradiças em metal dourado, com 12,3 cm de comprimento por 17,3 cm de largura por 4,4 cm de altura, revestido externamente com papel couro na cor vermelha com fecho externo composto por duas peças em metal dourado e com a gravação da imagem do Brasão de Armas da Polícia Militar do Distrito Federal em dourado, com 3,3 cm de largura por 4,7 cm de comprimento sobre o centro da tampa que será contornada com discreto friso dourado pela lateral. A parte interna da tampa será revestida em veludo na cor vermelha e a parte interna do estojo será revestida em veludo na cor vermelha e com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes ou outros adesivos ou quaisquer outras imperfeições, sem o veludo da tampa encostando-se às peças quando fechado, sem escoriações, e contendo uma peça quadrangular removível com puxador em fita de seda branca na parte superior, sendo em veludo vermelho no anverso e em papel couro vermelho no reverso e com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender a medalha e seus complementos com perfeição e sem folgas, conforme modelos anexos;

XI - os modelos com a descrição das características gerais dos Diplomas e o Histórico da Medalha da Ordem dos Cavaleiros de Rabelo serão confeccionados em papel pergaminho 180 gramas, na cor branca com 21 cm de largura por 29,7 cm de altura e apresentando as características descritas conforme modelos anexos ao presente Decreto.

Art. 16. As Medalhas e demais complementos serão cunhados conforme necessidade estabelecida pela Polícia Militar do Distrito Federal, correndo as despesas por conta de seus recursos.

Art. 17. Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, assessorado pelo Conselho da medalha, que editará ato normativo tendente a disciplinar o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

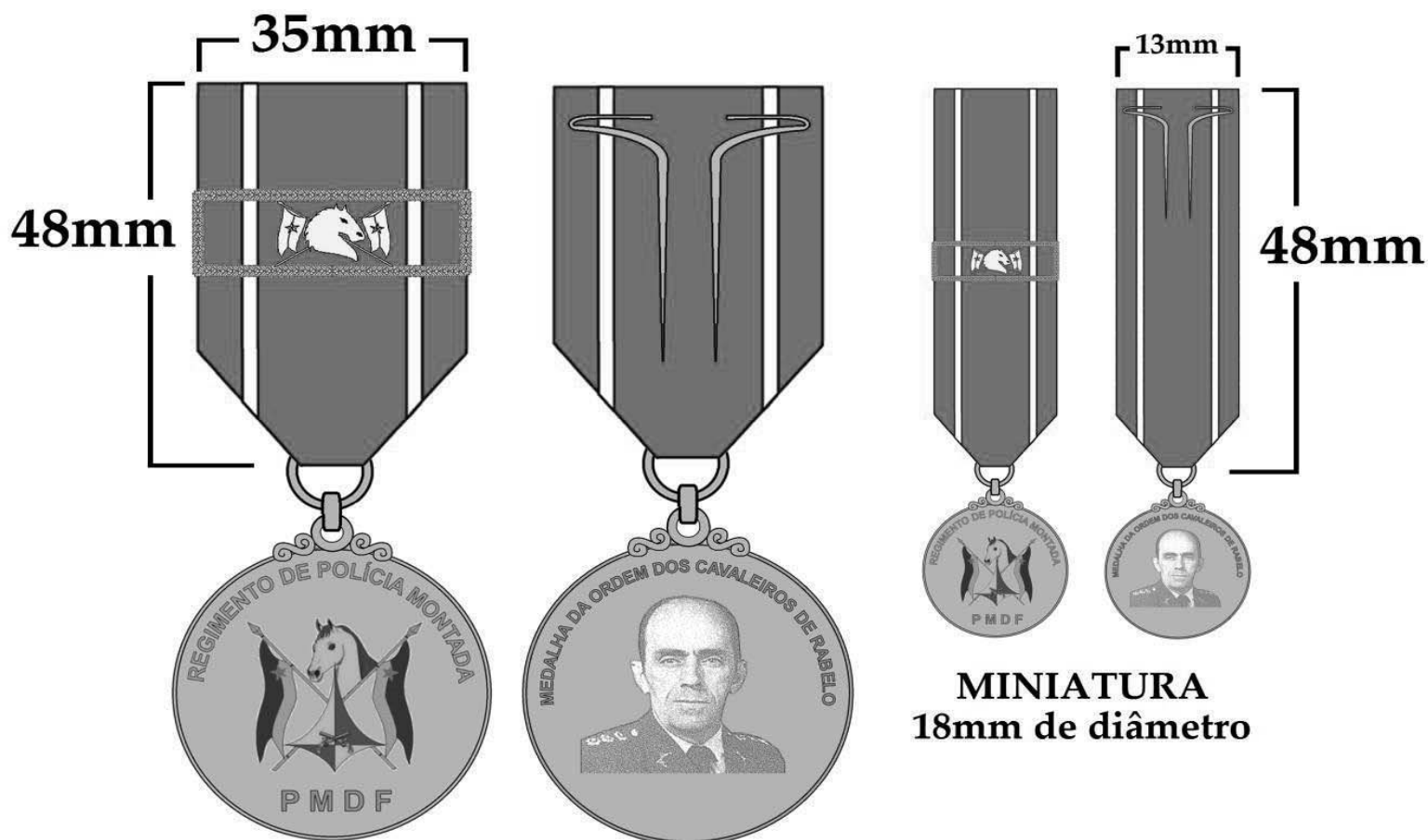
Brasília, 21 de junho de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

MEDALHA DA ORDEM DOS CAVALEIROS DE RABELO (MASCULINA)

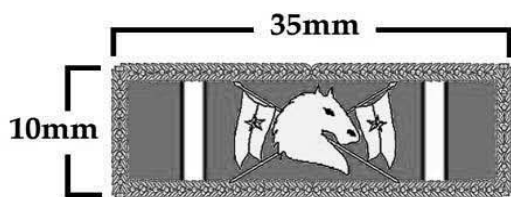


ANVERSO

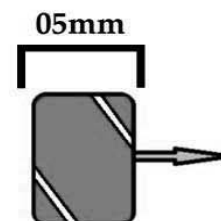
REVERSO

MINIATURA
18mm de diâmetro

VENERA
40mm de diâmetro
por 03mm de espessura



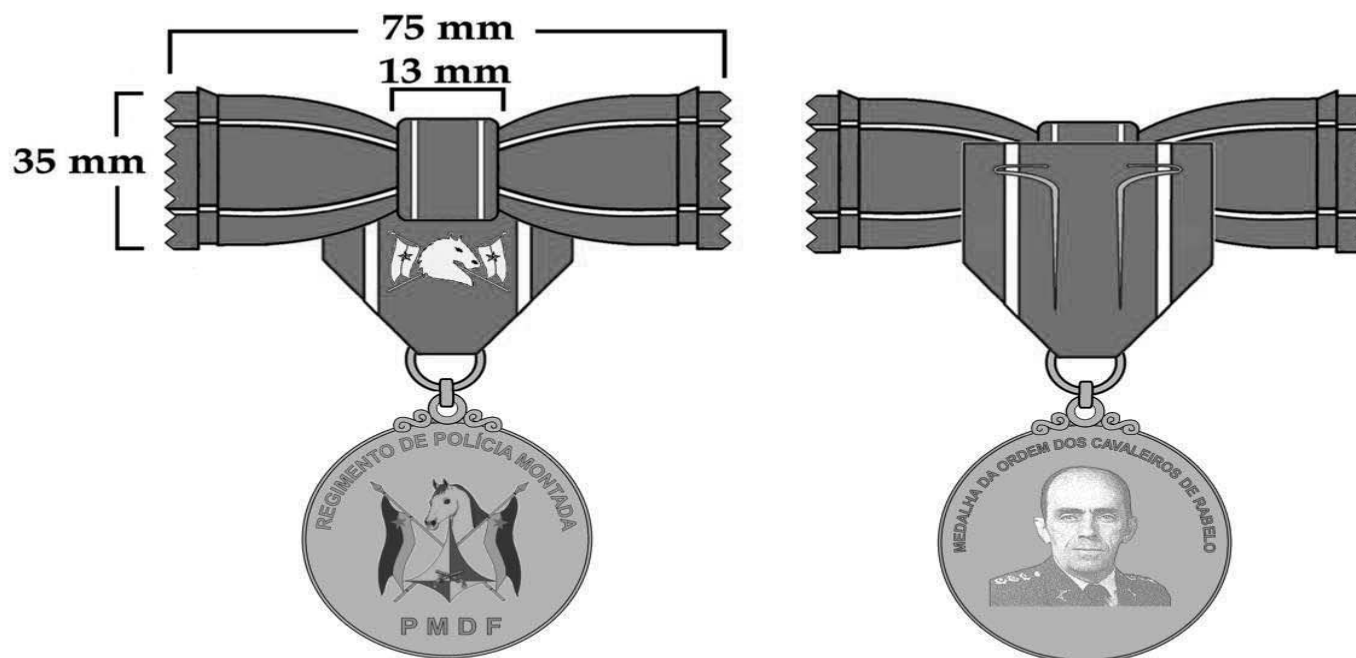
BARRETA



ROSETA
(VISTA FRONTAL E LATERAL)

ANEXO II

**MEDALHA DA ORDEM DOS CAVALEIROS DE RABELO
(FEMININA)**

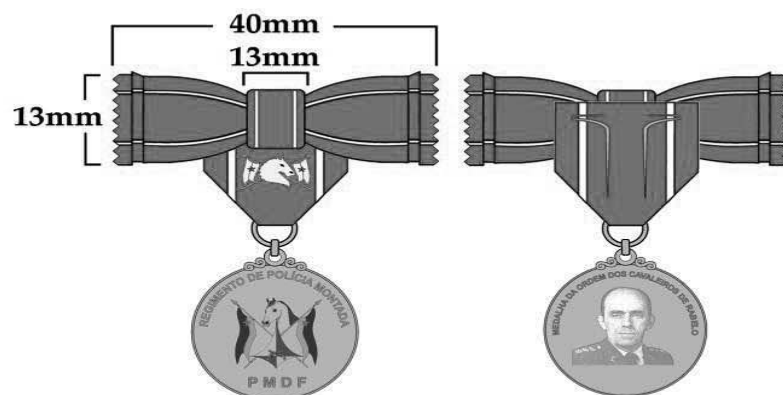


ANVERSO

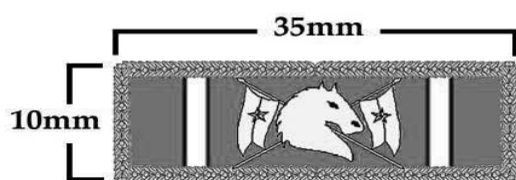
VENERA

REVERSO

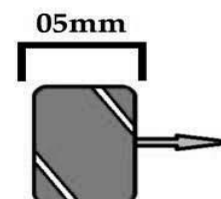
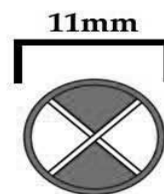
**40mm de diâmetro
por 03mm de espessura**



**MINIATURA
18mm de diâmetro**



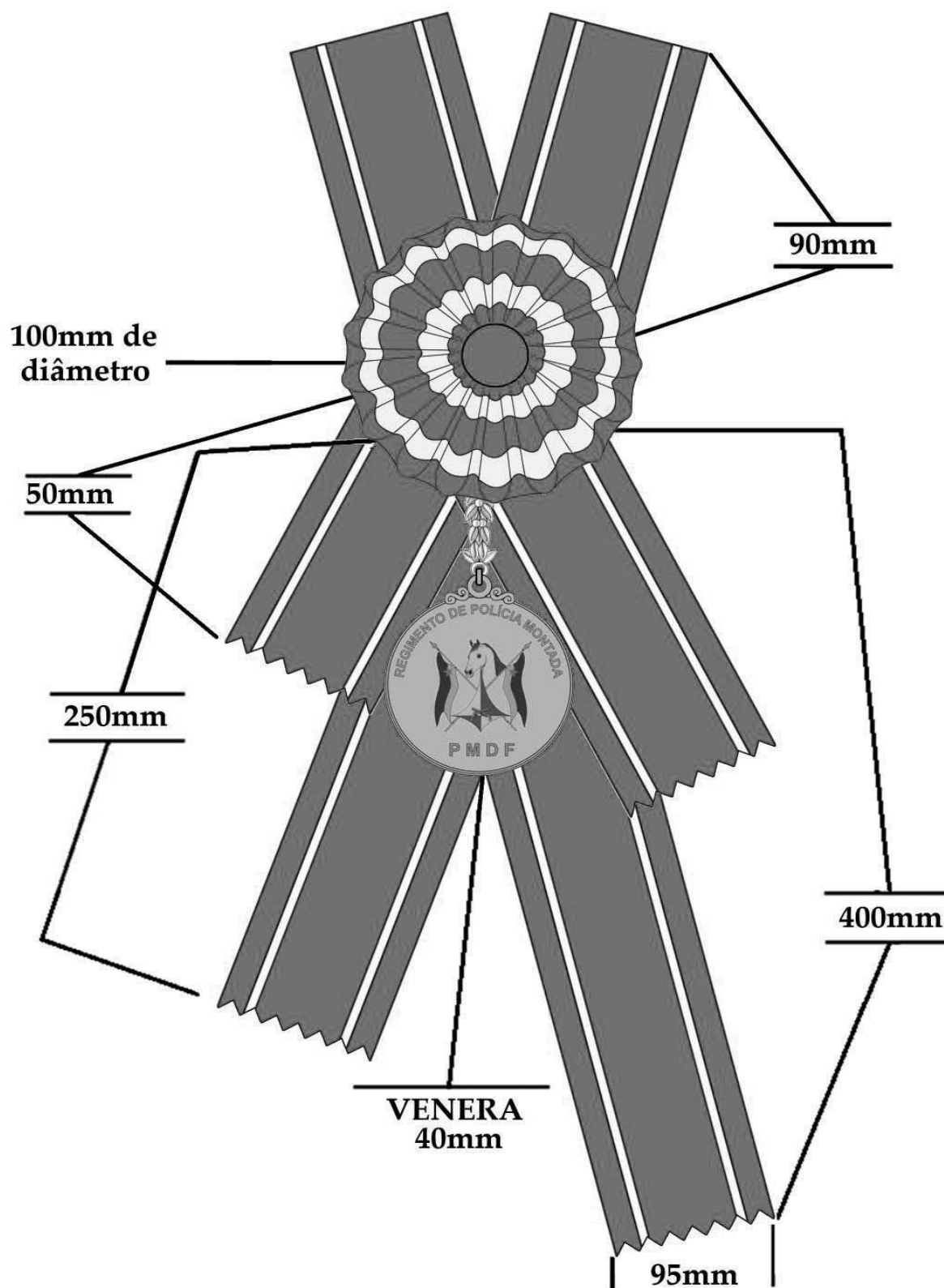
BARRETA



**ROSETA
(VISTA FRONTAL E LATERAL)**

ANEXO III

**MEDALHA DA ORDEM DOS CAVALEIROS DE RABELO
(INSÍGNIA DE BANDEIRA)**



ANEXO IV

HISTÓRICO

A “Medalha da Ordem dos Cavaleiros de Rabelo” é uma homenagem ao Regimento de Polícia Montada da Polícia Militar do Distrito Federal.

A Unidade teve sua origem na Portaria PMDF de 10 de julho de 1980 com a criação do Núcleo do Regimento de Cavalaria Cel Francisco Rabelo Leite Neto, em memória de Oficial Superior do Exército Brasileiro, da Arma de Cavalaria, falecido em 01 de novembro de 1979, quando no exercício das funções de Comandante-Geral da Corporação.

Pelo Decreto nº 6.828, de 23 de junho de 1982 é elevado a condição de Regimento de Polícia Montada.

Em 30 de julho de 1999, por meio do Decreto nº 20.468, recebeu sua denominação histórica - “Regimento Coronel Rabelo”.

Tem por finalidade estimular e premiar militares e civis, bem como instituições que, de maneira relevante, tenham contribuído para o engrandecimento da Polícia Militar do Distrito Federal e de sua Unidade de Polícia Montada.

ANEXO V



ANEXO VI



ANEXO VII



ANEXO VIII

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DA MEDALHA DA ORDEM DOS CAVALEIROS DE RABELO

PROPOSTA DE CONCESSÃO

1. NOME:		
2. PROFISSÃO:	FUNÇÃO:	
3. POSTO:	MATRÍCULA:	<input type="checkbox"/> ATIVO <input type="checkbox"/> INATIVO
4. EMPRESA/INSTITUIÇÃO DE TRABALHO:		
5. ENDEREÇO DE TRABALHO:		
6. TELEFONE TRABALHO:	TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE CELULAR:
7. E-MAIL:		
8. CONDECORAÇÃO: <input type="checkbox"/> MEDALHA DA ORDEM DOS CAVALEIROS DE RABELO <input type="checkbox"/> INSÍGNIA DA ORDEM DOS CAVALEIROS DE RABELO		

I. DADOS DO PROPONENTE:

1. NOME:		
2. NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	DATA DE NASCIMENTO:
3. PROFISSÃO:	FUNÇÃO:	
4. POSTO OU GRADUAÇÃO:	MATRÍCULA:	<input type="checkbox"/> ATIVO <input type="checkbox"/> INATIVO
5. EMPRESA/INSTITUIÇÃO DE TRABALHO:		
6. ENDEREÇO DE TRABALHO:		
7. ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
8. TELEFONE TRABALHO:	TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE CELULAR:
9. E-MAIL:		
10. TEMPO DE SERVIÇO:		
11. CONDECORAÇÕES RECEBIDAS:		

II. DADOS DO PROPOSTO:

III. AVALIAÇÃO DO PROPOSTO PELO PROPONENTE:

1. VALOR PESSOAL E ZELO PROFISSIONAL OU FUNCIONAL:

2. SERVIÇOS RELEVANTES QUE RECOMENDAM O CANDIDATO:

3. FEITOS ESPECIAIS:

4. CONCEITO GERAL DO PROPONENTE SOBRE O CANDIDATO:

BRASÍLIA, DF _____ DE _____ DE 20

ASSINATURA DO PROPONENTE

DECRETO Nº 37.426, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica transformado 01 cargo de Assessor Técnico, Símbolo DFA-10, da Gerência de Compras, da Diretoria de Material, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral em 01 cargo de Assessor Técnico, Símbolo DFA-08, da Gerência de Transporte, da Diretoria de Transporte, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

Parágrafo único. A transformação a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarretará aumento de despesas.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos em comissão deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º Compete ao Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012 e pela verificação de inexistência de nepotismo, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011 e do Decreto nº 32.751/2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

RETIFICAÇÃO

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º - Na Portaria nº 91 de 17/06/2016, publicada no DODF nº 116 de 20/06/2016, ONDE SE LÊ: "...Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância...". LEIA-SE: "...Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33,269/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 043.001.966/2016, BRUNA FACCO DE MELLO, considerando que não consta ato declaratório com informação de remissão/não incidência do IPVA/2015 para o veículo JHJ5869, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33,269/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 127.002.179/2016, MARIA AMELIA ELIZABETH CARNEIRO VERISSÍMO, considerando que não há indébito TLP. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 16 DE JUNHO DE 2016.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTOS: 043.001.988/2016, ESTILO KM SERVIÇOS DE TÁXI LTDA ME, considerando que não foi localizado pagamento indevido, a maior ou em duplicidade para o veículo JX7333 no exercício de 2016, IPVA; 046.000.810/2016, ROSELI APARECIDA DOS SANTOS, considerando que não foi constatado pagamento indevido, a maior ou em duplicidade, ITCD;127.002.185/2016, MARCELO DE SÁ FERREIRA, considerando que o pagamento foi efetuado antes da vigência da lei que concedeu o benefício, ITBI. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 16 DE JUNHO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:042.000.845/2013, ALEXANDRINA BARREIRA CORADO, 703.417.298-68, CNB 11 LT 10/11 GR 7-TAGUATINGA, 45173605, 2016, tendo em vista não encontrar amparo legal na legislação, considerando que o imóvel (garagem) não lhe serve de moradia; 042.002.173/2016, MIGUEL TAVARES DE OLIVEIRA, 072.639.881-00, QD 201 CJ 14 LT 25-RECANTO DAS EMAS, 48086436, 2016, considerando que o requerente não possuía 65 anos de idade na data da ocorrência do fato gerador; 046.000.805/2016, DIOLINO GOMES DE MELLO, 042.832.011-20, QNN QD 4 CJ J LT 28 - CEILÂNDIA, 35126175, 2010 à 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m, e para os exercícios de 2010 e 2011 o direito encontra-se prescrito; 046.000.821/2016, JOAQUIM GOMES DE MEDEIROS, 084.814.661-15, QNO 15 CJ E LT 30-CEILÂNDIA, 30372291, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m²; 046.000.858/2016, FRANCISCO GOMES DE ARAUJO, 118.779.281-00, QNO 3 CJ O LT 43-CEILÂNDIA, 30314526, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m²; 122.000.350/2016, NEUZA MARIA VIEIRA DE FRANÇA, 003.063.898-43, QD 10 CJ E LT 14-PLANALTINA-DF, 45595860, 2016, considerando que o requerente não reside no imóvel. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 16 DE JUNHO DE 2016.
IPVA - Veículo Novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2016, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.002.064/2016, KINAIP TURISMO LTDA ME, 07.226.448/0001-77, PAP0377, 2016, considerando que o veículo foi adquirido em outra unidade da federação; 129.001.239/2016, SEGURA CONTABILIDADE E AUDITORIA EIRELI EPP, 18.043.931/0001-32, PAO8996, 2016, considerando que o veículo foi adquirido em outra unidade da federação. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 16 DE JUNHO DE 2016.
Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no

uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO. 043.002.028/2016, NUBENS RODRIGUES DA COSTA, 119.641.201-44, JKC7268, 2016, considerando que não é profissional autônomo. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 103, DE 16 DE JUNHO DE 2016.
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 047.000.474/2016, ROSANA MARIA BREVES DE PAIVA, ALVINA REIS RODRIGUES; 01/08/1999, RUA 5 LT 18- NUCLEO BANDEIRANTE, 45161976, HERDEIROS: ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA, MARCELO LOPES RODRIGUES, ROLNALDO JOSÉ RODRIGUES, e CÉLIA REGINA RODRIGUES SARAIVA, considerando que o valor venal do patrimônio transmitido ultrapassa o limite estipulado para a concessão fiscal, ou seja, R\$ 209,610,00 (exercício de 2016); 047.000.487/2016, RAQUEL RODRIGUES GONÇALVES CURADO, TEREZINHA RODRIGUES DE CASTRO FERREIRA, 15/09/2008, SRIA QE 44 CJ Q LT 8-GUARÁ II, 46910980, HERDEIROS: RAQUEL RODRIGUES GONÇALVES CURADO, ROBSON RODRIGUES GONÇALVES LUCIANO, JESSICA THUYLLA RODRIGUES FERREIRA, e CARLOS JOSÉ FRANCISCO FERREIRA, considerando que o valor venal do patrimônio transmitido ultrapassa o limite estipulado para a concessão fiscal, ou seja, R\$ 107.086,30 (exercício de 2016); 129.001.160/2016, DANIELA OLIVEIRA DA SILVA RIBEIRO, MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, 05/08/2013, ST L-ITAMARACA QUADRA 50 CJ J LT 27- GAMA, 45140723, HERDEIROS: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA RIBEIRO, DANILO HENRIQUE DA SILVA e DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA NOGUEIRA, considerando que o valor venal do patrimônio transmitido é superior ao limite legal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 16 DE JUNHO DE 2016.
Isenção de ICMS - Táxi O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com fundamento no item 93, do caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, e no Convênio ICMS nº 38/2001, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PERMISSÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:043.001.654/2016, SANDRA MARIA TOBIAS, 244.691.571-04, 0459A, considerando procuração com poderes equivalentes para administração da permissão. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 14 DE JUNHO DE 2016.
Assunto: Restituição/Compensação. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo:

0127-002101/2016, LUCI LEMOS BARBOSA BORGES, 003.250.821-20, A REMISSÃO SÓ SE APERFEIÇOARÁ AO FINAL DO EXERCÍCIO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO (2016), CONFORME § 9º, INCISO II, ART. 5º DO DECRETO 34024/2012. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 045.000.427/2016, MARIA JOSÉ DOS SANTOS, 376776321-49, CD ITAPUA 2 QL 2 CJ B LT 22-CONDOMÍNIO, 49030302, 2012 A 2016, a pleiteante possui outro imóvel além do que reside no vale do amanhecer CR 91 LT 33-49423916; 127.002.215/2016, HELENA RIBEIRO BORGES, 131174831-87, 51237954, 2016, o imóvel não é utilizado como sua residência, o que contraria o disposto no inciso VII, Art.5º da Lei 4.727/2011; 046.000.853/2016, JOSIAS MOTA DE SOUZA, 085486761-91, QNP 17 CJ J LT 27-CEILÂNDIA, 30651581, 2016, proprietário de outro imóvel (16,67%), QNM QD 5 CONJUNTO D LOTE 11, o que contraria o disposto no inciso VII, Art.5º da Lei 4.727/2011. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000.663/2016, NÁDIA CECÍLIA SILVA, ESMERINA DOS SANTOS SILVA, 26/07/1995, SETOR LESTE QD 31 LT 96, 17340950, MARIA JOSÉ SILVA ROCHA, JOSÉ CARLOS SILVA, NÁDIA CECÍLIA SILVA, RAFAEL RODRIGO DA SILVA, MAGNA TEREZA SILVA, o óbito de ESMERINA DOS SANTOS SILVA foi anterior a 24/01/1997. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de junho de 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, resolve: TORNAR SEM EFEITO no DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 31, de 07 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 237 de 11 de dezembro de 2015, página 04, o processo nº 046.005.460/2013, GEUSA DE SOUSA MARINHO; TORNAR SEM EFEITO no DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 25, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF nº 244 de 21 de novembro de 2014, página 09, o processo nº 046.000.811/2005, ANA MACHADO SILVA; TORNAR SEM EFEITO no DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 15, de 10 de junho de 2014, publicado no DODF nº 122 de 12 de junho de 2014, página 16, o processo nº 046.000.056/2009, RAIMUNDO NONATO DA SILVA; TORNAR SEM EFEITO no DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 07, de 04 de março de 2015, publicado no DODF nº 47 de 09 de março de 2015, página 04, o processo nº 046.000.011/2004, ESMERINA MARIA RIBEIRO; TORNAR SEM EFEITO no DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 02, de 12 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 10 de 15 de janeiro de 2016, página 20, o processo nº 046.001.495/204, RAIMUNDA CARNEIRO CAVALCANTE; TORNAR SEM EFEITO no DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 09, de 30 de maio de 2014, publicado no DODF nº 113 de 03 de junho de 2014, páginas 14/15, o processo nº 046.002.155/2004, SEVERINA MORAIS DA SILVA; TORNAR SEM EFEITO no DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 12, de 24 de junho de 2015, publicado no DODF nº 123 de 29 de junho de 2015,

página 12, o processo nº 046.002.997/2004, FELICIDADE FREIRES DE LIMA; TORNAR SEM EFEITO no DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 35, de 03 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 254 de 04 de dezembro de 2014, página 03, o processo nº 046.000.160/2009, ESPEDITA ROMÃO DO NASCIMENTO e o processo nº 046.006.142/2006, JOÃO JOSÉ SANTANA.

PAULO LOPES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 06, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, e ainda o que consta no Processo 122.000150/2016, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NUMERO e DATA DO ATO DECLARATORIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E DATA A PARTIR DA QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 1) JOSITO EUGENIO; 387434698-68; AD-46 DE 24/07/2006; CD E M DARMAS 2 MD B LT 27; 49443658; OBITO DO BENEFICIARIO; 21/07/2015.

O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 131, DE 20 DE JUNHO 2016.

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Incisos IX e X, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 36.044, de 21/11/2014, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 052, de 13 de abril de 2015, publicada no DODF nº 75, de 17 de abril de 2015, pag. 30, processo nº 113.006.879/2015, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 167, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 88/2016-CEDF, de 7 de junho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000450/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2018, o Colégio Logosófico González Pecotche, situado SHCGN 704, Área Especial, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 168, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 95/2016-CEDF, de 14 de junho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000214/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer, do Centro Educacional Maria Auxiliadora, situado na SHIGS 702, Conjunto C, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Maria Auxiliadora com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 169, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 96/2016-CEDF, de 14 de junho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000518/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2020, o Centro de Educação Infantil Sonho de Criança - Unidade II - CEISC II, situado à QNG, Área Especial nº 37, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Lar da Criança Padre Cícero.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche - para crianças de 1 a 3 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Determinar à instituição educacional que providencie a averbação da Licença de Funcionamento ou a emissão de novo documento que contemple a educação infantil no campo de atividades.

Art. 5º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 170, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 97/2016-CEDF, de 14 de junho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000257/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Madre Carmen Sallés, localizado na Avenida L2 Norte, Quadra 604, Conjunto D, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação Educativa e Assistencial Madre Carmen Sallés, com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando a análise e manifestação dos Conselheiros e representantes da FIBRA/DF, FACI/DF, CDL/DF, SEAGRI/DF e SEDESTMIDH/DF, sem distribuição de processos ao Coordenador Executivo, durante a Convocação Extraordinária da 186ª Reunião, realizada em 08 de maio de 2016, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, e:

I - Considerando pareceres exarados pelos representantes das instituições financeiras que, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 manifestaram em relação as cartas-consultas, analisando seus múltiplos aspectos, inclusive quanto a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, correlação custo-benefício, capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, que ensejaram o deferimento de crédito;

II - Cumprindo aos Conselheiros presentes na reunião análise e certificação quanto a legalidade, regular instrução do feito e atendimento das condições estabelecidas pelas Resoluções do CONDEL-FCO, conforme Ata da Reunião, que manifestaram pela concessão de anuência prévia de forma terminativa nas cartas-consulta, encaminhadas pelas instituições financeiras, de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, em cumprimento ao inciso I do item 7 do Título III da Programação para 2016 do Fundo de Financiamento do Centro Oeste, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco nº 039, de 15 de dezembro de 2015, a EXCEPCIONALIDADE da demanda da carta-consulta apresentada pela empresa EMS S.A., no processo nº 370.000.325/2016, em que solicita financiamento superior ao limite de R\$ 20.000.000,00.

Art. 2º Acolher, por unanimidade, e incluir na pauta a carta-consulta da empresa CERAMFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA (processo nº 370.000.350/2016).

Art. 3º Conceder anuência, condicionada ao atendimento de todas as disposições gerais e específicas aplicáveis ao FCO, às cartas-consultas de pleito de financiamento de projeto com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO das empresas elencadas na pauta publicada no DODF nº 85, do dia 13 de maio de 2016, p. 23: 1) GLAUBER SOUZA DE MACHADO (processo nº 370.000.319/2016); 2) BRASÍLIA COUNTRY CLUB (processo nº 370.000.322/2016); 3) GUSTAVO NOGUEIRA GUIMARÃES (processo nº 370.000.323/2016); 4) MICROCERVEJARIA CERRADO LTDA (processo nº 370.000.324); 5) CERAMFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA (processo nº 370.000.350/2016); e 6) EMS S.A. (processo nº 370.000.325/2016).

Art. 4º Retirar da pauta, para solicitação de esclarecimentos junto ao agente financeiro, as cartas-consulta das empresas 1) CLÍNICA RADIOLÓGICA VILA RICA LTDA (processos nº 370.000.320/2016 e 370.000.326/2016); e 2) HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (processo nº 370.000.321/2016).

Art. 5º Determinar à Unidade de Assessoria de Órgãos Colegiados do Gabinete da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável que, a partir da 187ª Reunião Ordinária, providencie cópia digitalizada das cartas-consultas, com pareceres dos agentes financeiros e da Assessoria de Gestão Estratégica, e as remeta aos Conselheiros, no prazo mínimo de 72 horas, para conhecimento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

Secretário de Estado

Coordenador-Executivo do COFAP/DF

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 200 - COFAP
CALENDÁRIO DE REUNIÕES DE 2016

REUNIÃO	1ª SESSÃO	2ª SESSÃO
187ª	6/7	13/7
188ª	3/8	10/8
189ª	14/9	21/9
190ª	5/10	19/10
191ª	9/11	16/11
192ª	7/12	14/12

Observações:

1. A 2ª Sessão das reuniões ocorrerá apenas quando os assuntos não forem esgotados na 1ª Sessão.
2. Não havendo cartas-consulta, processos ou outros assuntos relevantes para deliberação, as Sessões poderão ser canceladas.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 17 de junho de 2016.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao parágrafo 2º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal, informa através do Anexo Único, as despesas realizadas com publicidade e propaganda no DIÁRIO OFICIAL - DODF, referente ao PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2016.

Fornecido	Espécie	Período	Valor	Discriminação
Governo do Distrito Federal	Diário Oficial	Janeiro a Março/2016	R\$ 44.745,00	Publicação de atos Oficiais
Total: R\$ 44.745,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais).				

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 51, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.278/2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Rota Acessível ao Hospital Regional de Ceilândia, situado na QNM28 do Setor M de Ceilândia, consubstanciado no MDE 016/16 e na Planta de Detalhe DET016/16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso XX, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, bem como, os Artigos 2º e 3º da Lei 8.666/93-Lei de Licitações e Parecer nº 796/2006-PRO-CAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Convênio nº 05/2011, celebrado entre a Administração Regional do Guará e o GUARÁ MOTOR CLUBE, considerando a existência de manifestação conclusiva de inviabilidade da prorrogação do Convênio, devido a necessidade da prévia licitação de acordo com a Legislação vigente.

Art. 2º Fica concedido o prazo de 60(sessenta) dias para desocupação da área, a partir da data do recebimento da notificação

Art. 3º O descumprimento do pleito ensejará a aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso XLVI do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando o Memorando nº 002/2016/CIP/RA-X, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30(trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Patrimonial, constituída por meio da Ordem de Serviço nº 32 de 19/05/2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 96 de 20/05/2016, página 35;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso XLVI do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Regional do Guará, o Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos com o objetivo de otimizar a reprodução, o controle e a tramitação de documentos.

Art. 2º Após a implantação do Sistema, todos os documentos de tramitação comum deverão ser digitalizados e tramitados no Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.950/16/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.434/2015. Autuado (a): BALTAZAR FRANCISCO FERREIRA. Objeto: Auto de Infração nº 5676/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, concedendo a liberação do veículo. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário

de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.411/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.170/2015. Autuado (a): BRASILIA COUNTRY CLUB. Objeto: Auto de Infração nº 4926/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de advertência, multa e embargo. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.412/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.372/2014. Autuado (a): BRASILIA COUNTRY CLUB. Objeto: Auto de Infração nº 4844/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de advertência, multa e embargo. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.413/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.762/2016. Autuado (a): REQUINTE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 7931/2016. Decisão: Parcial procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de multa e interdição. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.414/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.431/2015. Autuado (a): DURCÉSIO ISAIAS DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 5330/2015. Decisão: Parcial procedência do Auto de infração, concedendo a liberação do veículo. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.415/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.552/2015. Autuado (a): SNOOK BAR CARVALHO E FERREIRA LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 6393/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.416 /16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.020/2015. Autuado (a): ESTÂNCIA THERMAS SOLAR NOVO HORIZONTE HOTÉIS CLUBE. Objeto: Auto de Infração nº 4178/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.417/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.175/2015. Autuado (a): SÃO JORGE GRÁFICA E TECNOLOGIA. Objeto: Auto de Infração nº 4579/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.418/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.430/2015. Autuado (a): MARIA DE LOURDES DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 5349/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.419/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.159/2015. Autuado (a): VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Objeto: Auto de Infração nº 4831/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.420/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.027/2015. Autuado (a): RECAPAGEM J. MACEDO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 4087/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de advertência e multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.421/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.097/2015. Autuado (a): LEON COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3771/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de advertência e interdição parcial. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.422/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.350/2015. Autuado (a): RODOLFO LEÃO ADORNO. Objeto: Auto de Infração nº 5572/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.423/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.185/2015. Autuado (a): IGREJA PENTECOSTAL RESTAURANDO VIDAS. Objeto: Auto de Infração nº 4410/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.424/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.234/2015. Autuado (a): LUCIANO VICENTE DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 5540/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de advertência, multa, apreensão e suspensão. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.425/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391000.374/2015. Autuado (a): WILLIAN SOARES DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 5387/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de multa, apreensão e suspensão. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.426/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.240/2015. Autuado (a): JOSÉ ROBERTO CARVALHO SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 5390/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de advertência, multa e suspensão. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.427/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.247/2015. Autuado (a): AMÉLIA JAMIM DE FIGUEIREDO. Objeto: Auto de Infração nº 5445/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de advertência e apreensão. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.428/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.265/2015. Autuado (a): JOSÉ ITAMAR DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 5511/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de multa e apreensão. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.001.429/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.375/2015. Autuado (a): RENATO NERY DOS SANTOS. Objeto: Auto de Infração nº 5502/2015. Decisão: Procedência do Auto de infração, mantendo-se as penalidades de advertência, multa e suspensão. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 75, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar Acidente em Serviço, constantes dos autos do processo nº 150.001334/2016.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão, instituída por meio da Portaria nº 43, de 20 de abril de 2016, publicada no DODF nº 81, de 29 de abril de 2016, página 65.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 107, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Prorroga o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho para a finalidade que específica e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 21 de junho de 2016, o prazo para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria nº 91, de 18 de maio de 2016, publicada no DODF nº 96, de 20 de maio de 2016, página 37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA